



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/138 (AUT-R)

Alteração de domínio (indireto) de catorze operadores de rádio: Rádio Comercial, S.A., Rádio XXI, Lda., Rádio Nacional - Emissões de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., Côco - Companhia de Comunicação, Unipessoal, Lda., Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A., Rádio Litoral Centro - Empresa de Radiodifusão, Lda., PRC - Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda., Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda., Moliceiro - Comunicação Social, Unipessoal, Lda., Notimaia - Publicações e Comunicação, Unipessoal, Lda., RC - Empresa de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., R. Cidade - Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda., Drums - Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda. e R 2000 - Comunicação Social, Lda.

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/138 (AUT-R)

VERSÃO NÃO CONFIDENCIAL

Assunto: Alteração de domínio (indireto) de catorze operadores de rádio: Rádio Comercial, S.A., Rádio XXI, Lda., Rádio Nacional - Emissões de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., Côco - Companhia de Comunicação, Unipessoal, Lda., Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A., Rádio Litoral Centro - Empresa de Radiodifusão, Lda., PRC - Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda., Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda., Moliceiro - Comunicação Social, Unipessoal, Lda., Notimaia - Publicações e Comunicação, Unipessoal, Lda., RC - Empresa de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., R. Cidade - Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda., Drums - Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda. e R 2000 - Comunicação Social, Lda.

I. ENQUADRAMENTO

i) Ponto Prévio

1. Em 15 de fevereiro de 2022, foi submetido à Autoridade da Concorrência (doravante, AdC) um formulário simplificado de notificação prévia de uma operação de concentração, por via da qual a Bauer Media Audio Holding GmbH (“BMA”, “Adquirente” ou “Requerente”) se propõe adquirir o controlo exclusivo da MCR II – Media Capital Rádios, S.A. (“MCR” ou “Adquirida”).
2. À luz do disposto no artigo 55.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Concorrência¹, «sempre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação sectorial, a Autoridade da Concorrência, antes de tomar uma decisão

¹ Aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e alterado pela Lei n.º 23/2018, de 5 de junho.

que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva autoridade reguladora emita parecer sobre a operação notificada, fixando um prazo razoável para esse efeito», pelo que, por ofício datado de 18 de fevereiro de 2022, a AdC solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, “ERC”) a emissão de um parecer sobre o referido projeto de concentração.

3. No Parecer², adotado pela ERC, em 8 de março de 2022, sobre a referida operação de concentração relativa à aquisição do controlo exclusivo da MCR pela BMA – nos termos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, avaliando detalhadamente toda a operação, tendo por preocupação a salvaguarda da liberdade de expressão, o pluralismo e a diversidade de opiniões, a par da livre difusão de, e acesso a conteúdos, tal como o eventual risco de concentração da titularidade da propriedade no mercado geográfico português – o Conselho Regulador da ERC não se opôs à operação de concentração notificada, «por não se concluir que dela resultem perturbações indevidas ao equilíbrio do panorama radiofónico em Portugal, ou que tal operação coloque em causa os valores do pluralismo e da diversidade de opiniões, a par da livre difusão de, e acesso a, conteúdos, cuja tutela incumbe à ERC aí acautelar».
4. Nesse mesmo dia, 8 de março de 2022, a AdC veio a decidir pela «não oposição à operação de concentração, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º da Lei da Concorrência, uma vez que a mesma não é suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva nos mercados identificados»³.

² Deliberação ERC/2022/67 (CC), de 8 de março de 2022. A referida Deliberação, na “versão não confidencial”, poderá ser consultada através do sítio eletrónico da ERC, em www.erc.pt, no separador “Deliberações”.

³ Cf. <https://www.concorrenca.pt/pt/artigos/adc-adotou-uma-decisao-de-nao-oposicao-na-operacao-de-concentracao-42022-bauer-media-audio>

ii) Acordo

5. No dia 3 de fevereiro de 2022, a MEGLO – Media Global, S.G.P.S., S.A. (“MEGLO”) e a BMA celebraram um *Share Purchase Agreement* (doravante, “Acordo”), com vista à aquisição, pela segunda, da totalidade do capital social da MCR.
6. No mesmo dia, a celebração deste Acordo foi imediatamente comunicada ao mercado pelo Grupo Media Capital, S.G.P.S., S.A. (“GMC”) — único detentor da MEGLO –, através da divulgação de um comunicado de “Informação Privilegiada”⁴.
7. No referido comunicado o GMC informa que:

«[...] celebrou na presente data um contrato de compra e venda de ações com a Bauer Media Audio Holding GmbH, relativo a 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas representativas de 100% do capital social e dos direitos de voto da MCR II – Media Capital Rádios, S.A. (“MCR II”), uma subsidiária detida integralmente pela Meglo – Media Capital Global, S.G.P.S., S.A., que por sua vez é detida a 100% pela Media Capital.

O preço da aquisição da totalidade das ações da MCR II ascende a EUR 69.600.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos mil euros), sujeito a ajustamentos no fecho da transação.

A conclusão da aquisição fica subordinada à satisfação das condições habituais neste tipo de transação, entre as quais a autorização da Entidade Reguladora para a Comunicação Social para a mudança de controlo na MCR II. Estima-se que o fecho da transação ocorra durante o primeiro semestre de 2022.

A transação resultará numa mais-valia nas contas consolidadas da Media Capital, sendo estimado um valor próximo de EUR 50.000.000,00 (cinquenta milhões euros)

⁴ <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR81536.pdf>

que poderá ser corrigido em função dos ajustamentos no fecho da transação. As rádios são um negócio maduro dentro do universo da Media Capital e esta venda pretende acelerar o desenvolvimento das áreas de produção audiovisual e digital».

8. De notar que, o GMC, já em 17 de setembro de 2021, comunicava ao mercado «[...] ter recebido uma manifestação de interesse em relação ao seu negócio das rádios, provinda da Bauer, um grande operador de rádio europeu. Todavia, [à data, não tinham sido] apresentadas quaisquer ofertas vinculativas e [era] prematuro dizer [naquele] momento que [iria ser] alcançado algum acordo, cuja produção de efeitos dependeria sempre, aliás, de autorizações regulatórias, designadamente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social – ERC»⁵.

II. PEDIDO

9. Mesmo antes da obtenção do parecer positivo da AdC, a BMA requereu à ERC, em 21 de fevereiro de 2022⁶, autorização para a alteração de domínio das sociedades operadoras de rádio (indiretamente) envolvidas na operação de concentração projetada entre a MEGLO e a BMA, i.e. Rádio Comercial, S.A., Rádio XXI, Lda., Rádio Nacional — Emissões de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., Côco — Companhia de Comunicação, Unipessoal, Lda., Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A., Rádio Litoral Centro — Empresa de Radiodifusão, Lda., PRC — Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda., Leirimédia — Produções e Publicidade, Lda., Moliceiro - Comunicação Social, Unipessoal, Lda., Notimaia — Publicações e Comunicação, Unipessoal, Lda., RC — Empresa de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., R. Cidade — Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda., Drums — Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda., e R 2000 — Comunicação Social, Lda.

⁵ Cf. <https://web3.cmvm.pt/SDI/emitentes/docs/FR80592.pdf>

⁶ Cf. ENT-ERC/2022/1339, de 21 de fevereiro de 2022.

10. De notar que a autorização para “alteração de domínio”, que agora nos ocupa, envolve apreciação diversa da já efetuada pela ERC no Parecer que previamente remeteu à AdC, quer pelas regras próprias que convoca (artigos 2.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 6 e 7, da Lei da Rádio), quer, sobretudo, pela diversa natureza dos valores e interesses em jogo. O que não significará a inexistência de necessária interligação.
11. Com a formulação deste pedido à ERC, e após ter obtido decisão positiva da AdC, a BMA cumpre a obrigação inscrita na parte final, do n.º 6, do artigo 4.º da Lei da Rádio⁷, que prevê a necessidade de obtenção da autorização da ERC, em matéria de controlo de concentrações e aquisição de domínio de uma sociedade como é a MCR, atendendo à atividade das sociedades por si direta e indiretamente detidas, todas operadoras de rádio, legalmente habilitadas, mediante licença, para o exercício da atividade de rádio no território nacional.
 - a. **Identificação da Adquirente (BMA)**
12. A BMA é uma pessoa coletiva de direito alemão que, de acordo com o pedido, «integra um grupo de empresas, de base familiar, que teve a sua fundação em Hamburgo, na Alemanha, em 1875 [...]», sendo detido atualmente pela «quinta geração da família Bauer».
13. A BMA é totalmente detida pela empresa Heinrich Bauer Verlag KG, a *holding* do Grupo Bauer Media (“GBM”), através da participação de 100% que esta detém na Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH (“HBVB”), todas pessoas coletivas de direito alemão.
14. A estrutura de capital do GMB é privada e propriedade de um conjunto de pessoas individuais cujas percentagens de participação e inerentes direitos de voto se apresentam na Figura 1:

⁷ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

Figura 1

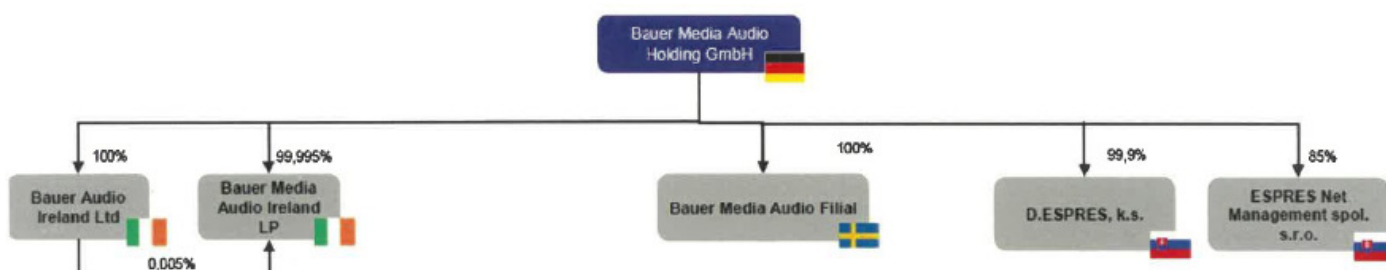
[CONFIDENCIAL]

Fonte: Formulário de Notificação da Transação Proposta – Versão Confidencial (no proc. 100.20.03/2022/2-EDOC/2022/1529) e Deliberação ERC/2022/67 (CC) – Versão Confidencial.

15. Por sua vez, de acordo com o organigrama da figura 2, verifica-se que a Adquirente detém participações sociais diretas nas seguintes empresas:

- ✓ Bauer Audio Ireland Ltd, com sede na Irlanda;
- ✓ Bauer Media Audio Ireland LP, com sede na Irlanda;
- ✓ Bauer Media Audio Filial, com sede na Suécia;
- ✓ D.ESPRES, k.s., com sede na Eslováquia;
- ✓ ESPRES Net Management spol. s.r.o., com sede na Eslováquia.

Figura 2



Fonte: Requerimento apresentado por BMA (ENT-ERC/2022/1339) e esclarecimento posterior (ENT-ERC/2022/3675).

- 16.** E participações indiretas noutras tantas empresas, por via das cinco empresas que detém diretamente.
- 17.** Desta feita, é importante referir que o GBM e, em particular, a BMA não está presente em Portugal, quer diretamente, quer através das suas subsidiárias.
- 18.** De acordo com o pedido, e no que respeita às áreas de negócio do GBM, este «atua em quatro áreas de negócio: Editorial, Rádio, Plataformas Online de Comparação e Serviços PME, como se descreve:
- Editorial: o Grupo Bauer tem mais de 140 anos de experiência editorial de revistas. Detém mais de 400 títulos e mais de 100 produtos digitais na Alemanha, Reino Unido, Polónia, França e Estados Unidos. Neste domínio, a Bauer visa entreter, informar e inspirar públicos de todas as idades. A Bauer estende [as] suas marcas além das fronteiras tradicionais, aproveitando as tecnologias mais recentes para evoluir como os leitores podem desfrutar do seu conteúdo.
 - Rádio: o Grupo Bauer opera mais de 150 marcas de áudio em oito países, abrangendo o Reino Unido, a Irlanda, a Polónia, a Eslováquia, a Dinamarca, a Suécia, a Finlândia, e a Noruega, e tem à volta de 57 milhões de ouvintes semanalmente.
 - Plataformas Online de Comparação: o Grupo Bauer opera plataformas de comparação online em 7 países europeus, permitindo aos usuários comparar ofertas de seguros, finanças pessoais, hipotecas, telecomunicações e energia.
 - Serviços para Pequenas e Médias Empresas (“PME”): o Grupo Bauer disponibiliza uma solução “one-stop” para PME com vista a uma comunicação de marketing *on-line* mais eficiente e geradora de *leads*. Os serviços para PME do Grupo Bauer incluem uma gama abrangente e integrada de soluções para ajudar as PME a comunicar e a angariar novos clientes».

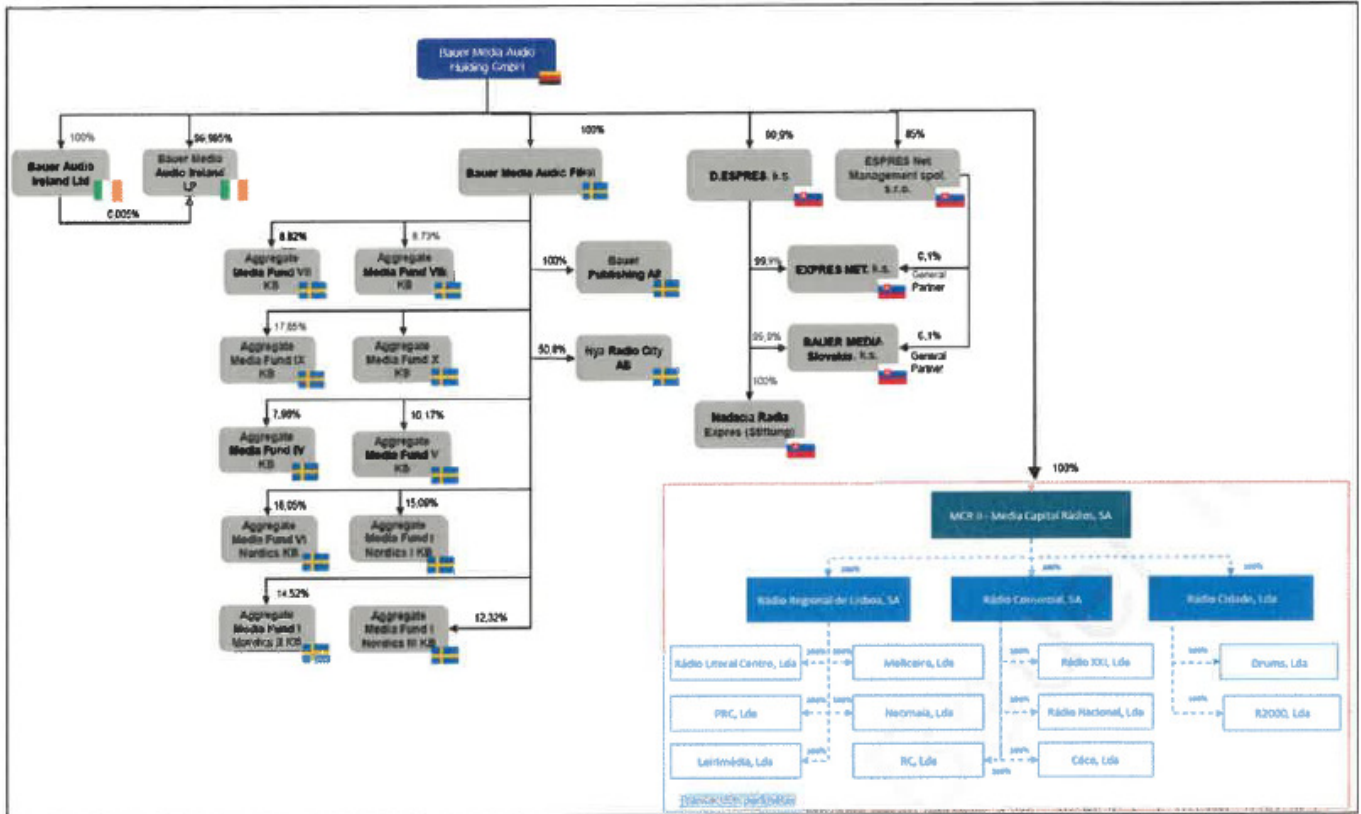
19. No desenvolvimento das referidas atividades, afirmam contar com aproximadamente quinze mil colaboradores e ter um alcance de duzentos milhões de consumidores em todo o mundo.
20. De acordo com o pedido, o GBM «opera em 14 países: [República Checa], Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Israel, Noruega, Polónia, Eslováquia, Espanha, Suécia, Reino Unido, Estados Unidos da América, e Irlanda». No que se refere aos Estados Unidos da América, informaram que «o Grupo Bauer anunciou recentemente a venda dos seus negócios nos Estados Unidos da América», não dispondo a ERC de informação atual sobre a efetivação dessa venda.
21. Independentemente das várias atividades a que o GBM se dedica, e tendo presente as concretas “alterações de domínio” pretendidas, bem como que as áreas de negócio “Plataformas Online de Comparação” e “Serviços para Pequenas e Médias Empresas (“PME”) se encontram fora do âmbito da atividade de regulação da ERC, não será despidendo referir que a presente avaliação tem como foco principal a área de atividade “Rádio”.
22. O GBM, no âmbito da atividade de rádio que vem desenvolvendo, informou que opera estações de rádio em oito países europeus, nomeadamente as seguintes:
- ✓ Dinamarca
 - MyROCK
 - Pop FM
 - Radio 100
 - NOVA
 - Radio Soft
 - The Voice
 - ✓ Finlândia
 - Radio Nova
 - Iskelmä
 - Radio City
 - SuomiRock
 - NRJ
 - Radio Nostalgia
 - Kasari

- Radio Pooki
- Radio 957
- RadioPlay
- Voice.fi
- Auran Aallot
- ✓ Irlanda
 - Today FM
 - Newstalk
 - SPIN1038
 - Dublin's 98FM
 - OTB Sports
 - GoLoud
 - audioXi
 - SPINSW
- ✓ Noruega
 - Radio Norge
 - Radio 1
 - P24-7 MIX
 - Radio Topp 40
 - Radio Kiss
 - Radio Norsk Pop
 - Radio Rock
 - Radio Vinyl
- ✓ Polónia
 - RFM-FM
 - Radio RMX MAXXX
 - Radio RFM Classic
 - RMFon.pl
 - RFM 24
- ✓ Eslováquia
 - Radio Express
 - Europa 2
 - Radio Jemné
- ✓ Suécia
 - Svensk Pop
 - Vinyl FM
 - Mix Megapol
 - Gold FM
 - Lugna Klassiker
 - NRJ
 - Retro FM
 - Rockklassiker
- ✓ Reino Unido

- Absolute Radio
 - Cool FM
 - Hits Radio Network
 - Magic Radio
 - KISS FM UK
 - Scala Radio
 - Downtown Radio
- 23.** Tendo ainda sido esclarecido, no que em concreto se refere à Adquirente que esta «não desenvolve, por conta própria a atividade de rádio». Aliás, situação que presentemente já se verifica com a MEGLO.
- 24.** A atividade de rádio, no que se refere à Adquirente, é assim desenvolvida pelas empresas melhor identificadas em 7. do ponto II supra, constando do seu *portfolio* os serviços de rádio indicados em 14. do ponto II supra para a Suécia, Eslováquia e Irlanda.
- 25.** Não obstante, a BMA enfatiza que «tem a experiência e o conhecimento, bem como a capacidade operacional e técnica para o desenvolvimento, ainda que de forma indireta, da atividade de rádio».
- 26.** Com a efetivação da operação de concentração pretendida, a BMA adquire uma participação de controlo (100%) no capital social da MCR II – Media Capital Rádios, S.A. e, por inerência, o controlo das sociedades total e diretamente detidas pela MCR, quer ainda nas subsidiárias destas.
- 27.** Com a efetivação da operação de concentração pretendida, a BMA, passará a exercer, após a transação, e mesmo que indiretamente, o controlo sobre os catorze operadores de rádio portugueses incluídos na operação, passando o GBM, por via da BMA, a desenhar-se como indicado na figura 3.

Figura 3

Figura 1: Perímetro da Transação Proposta e estrutura pós-transação



Fonte: Bauer Media Audio.

Fonte: Formulário de Notificação da Transação Proposta – Versão Não Confidencial (no proc. 100.20.03/2022/2-EDOC/2022/1529) e Deliberação ERC/2022/67 (CC) – Versão Não Confidencial.⁸

b. Identificação da adquirida (MCR)

28. A MCR II – Media Capital Rádios, S.A. é detida, na sua totalidade, pela MEGLO, a qual por sua vez é detida pelo Grupo Media Capital, S.G.P.S., S.A..

29. O GMC é atualmente detido por (participações iguais ou superiores a 5%):

⁸ A Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A. é quem detém o controlo total da RC-Empresa de Radiodifusão, Unip., Lda., apesar de na figura 2 esta aparecer sob o controlo da Rádio Comercial, S.A. Este lapso foi posteriormente corrigido pela BMA.

Figura 3

Entidades detentoras

Nome	Tipo de Detenção	Percentagem de Detenção	Direitos de Voto
Biz Partners, S.G.P.S., S.A.	Diretamente detidas	11,973	11,973
CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	Diretamente detidas	11,200	11,200
Pluris Investments, S.A.	Diretamente detidas	35,380	35,380
TRIUN - S.G.P.S., S.A.	Diretamente detidas	23,000	23,000
Zenithodyssey - Lda.	Diretamente detidas	10,000	10,000

Fonte: Portal da Transparência (03.05.2022)

- 30.** O GMC desenvolve várias atividades económicas, sendo que para o que releva na presente avaliação de alteração de domínio (indireto) de 14 operadores de rádio, limitar-se-á as atividades do Grupo Media Capital em Portugal à seguinte:
- (a) A Media Capital, através da Meglo Media Global, S.G.P.S., S.A. e da MCR II - Media Capital Rádios, detém diversas licenças de emissão de rádio, ao abrigo das quais explora comercialmente diversas rádios em Portugal, incluindo diferentes formatos e públicos-alvo.
- 31.** A título informativo, ainda se refira que o GMC detém, igualmente através da Meglo Media Global, S.G.P.S., S.A., participação no operador TVI – Televisão Independente, S.A., no entanto, a operação agora em análise não afetará a estrutura de propriedade deste operador de televisão.

Figura 4

GRUPO MÉDIA CAPITAL (RÁDIOS)						
Titulares			Operador	Serv. programas		
Grupo Média Capital, SGPS, S.A.	100% MEGLO - Média Global, SGPS, SA	100% MCR II – Média Capital Rádio, S.A.	100% Rádio Comercial, S. A.	Rádio Comercial		
				Cidade FM Minho (parceria)		
				100% Rádio XXI, Lda.	SMOOTH FM Lisboa (associação)	
					VODAFONE FM Cantanhede (associação)	
					M80 Valongo (parceria)	
				100% Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, Unip., Lda.	SMOOTH FM (associação)	
			100% Côco - Companhia de Comunicação, Unip., Lda.	Cidade FM Lisboa (associação)		
				Cidade FM Tejo (associação)		
				M80 Porto (associação)		
			100% Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A.	Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A.	M80 (associação)	
				100% Rádio Litoral Centro - Empresa de Radiodifusão, Lda.	SMOOTH FM Figueiró (associação)	
				100% PRC - Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda.	M80 Coimbra (associação)	
				100% Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda.	M80 Leiria (associação)	
		M80 Vila Real (parceria)				
		M80 Manteigas (parceria)				
		M80 Sabugal (parceria)				
		M80 Penalva do Castelo (parceria)				
		100% Moliceiro - Comunicação Social, Unipessoal, Lda.		M80 Aveiro (associação)		
		100% Notimaia - Publicações e Comunicação, Unipessoal, Lda.		SMOOTH FM Matosinhos (associação)		
			Rádio Lidador (associação Vodafone)			
		100% RC - Empresa de Radiodifusão, Unip., Lda.	Cidade FM Vale de Cambra (parceria)			
		100% R. Cidade - Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda.	VODAFONE FM Moita (associação)			
			VODAFONE FM (associação)			
Rádio Satélite (associação Cidade)						
Cidade FM Centro (associação)						
100% Drums - Comunicações Sonoras, Unip., Lda.	Cidade FM Ribatejo (associação)					
	100% R 2000 - Comunicação Social, Lda.	SMOOTH FM Santarém (associação)				

Fonte: Fichas de Cadastro de Registo dos Operadores de Rádio envolvidos na operação; Portal da Transparência

c. **Sociedades Operadoras de rádio/serviços de programas**

32. A MCR II – Media Capital Rádios, S.A. detém, de forma direta, participações nas seguintes sociedades/operadores de rádio:

❖ **Rádio Comercial, S.A.** – inscrita na ERC com o n.º 423216, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:

✓ Título habilitador⁹ para a cobertura nacional, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado **Rádio Comercial**, com validade até 24 de Dezembro de 2025¹⁰;

✓ Licença¹¹ para o concelho de Amares, na frequência 104.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em parceria, conforme projeto aprovado pela Deliberação 11/AUT-R/2012, de 16 de maio de 2012, denominado **CIDADE FM Minho**; a licença foi renovada pela Deliberação 26/LIC-R/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e conta com validade até 5 de março de 2024.

❖ **Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A.** – inscrita na ERC com o n.º 423240, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:

✓ Licença para a cobertura regional sul, nas faixas de frequência 87,5 MHz – 108 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela

⁹ O título habilitador para o exercício da atividade de que é titular a Rádio Comercial, S.A., para o serviço de cobertura nacional, não é uma licença ou autorização, decorrendo antes de um ato legislativo (Decreto-Lei n.º 198/92, de 23 de Setembro).

¹⁰ De acordo com a Deliberação 19/LIC-R/2011, de 7 de setembro de 2011.

¹¹ Licença objeto de cessão, anteriormente pertencente à MAISACTUAL – Comunicação e Meios, Lda. (v. Deliberação 11/AUT-R/2012, de 16 de maio de 2012).

Deliberação 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, denominado **M80 Rádio**; a licença foi renovada pela Deliberação 4/LIC-R/2012, de 21 de março de 2012, e conta com validade até 9 de julho de 2025.

- ❖ **R. Cidade - Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423217, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho da Amadora, na frequência 107.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 18/AUT-R/2010, de 30 de novembro de 2010, denominado **VODAFONE FM**; a licença foi renovada pela Deliberação 34/LIC-R/2008, de 3 de dezembro de 2008, e conta com validade até 29 de março de 2024.

- 33. A MCR II – Media Capital Rádios, S.A. detém, ainda, de forma indireta, por via da Rádio Comercial, S.A., participações nas seguintes sociedades/operadores de rádio:
 - ❖ **Rádio XXI, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423248, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Lisboa, na frequência 96.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 143/2013 (AUT-R), de 23 de maio de 2013, denominado **SMOOTH FM Lisboa**, a licença foi renovada pela Deliberação 10/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008, e conta com validade até 5 de março de 2024;

- ✓ Licença¹² para o concelho de Cantanhede, na frequência 103 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 257/2013 (AUT-R), de 6 de novembro de 2013, denominado **VODAFONE FM Cantanhede**, a licença foi renovada pela Deliberação 3/LIC-R/2010, de 27 de janeiro de 2010, e conta com validade até 5 de março de 2024;
- ✓ Licença¹³ para o concelho de Valongo, na frequência 105.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em parceria, conforme projeto aprovado pela Deliberação 238/2013 (AUT-R), de 17 de outubro de 2013, denominado **M80 Valongo**, a licença foi renovada pela Deliberação 44/LICR/2009, de 5 de fevereiro de 2009, e conta com validade até 8 de maio de 2024.
- ❖ **Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, Unipessoal, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423254, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho do Barreiro, na frequência 103 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 28/AUT-R/2011, de 21 de junho de 2011, denominado **SMOOTH FM**, a licença foi renovada pela Deliberação 100/LIC-R/2009, de 25 de março de 2009, e conta com validade até 8 de maio de 2024.

¹² Após a fusão por incorporação da Rádio do Concelho de Cantanhede, Lda. (incorporada) na Rádio XXI, Lda. (incorporante).

¹³ Após a fusão por incorporação da SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda. (incorporada) na Rádio XXI, Lda. (incorporante).

- ❖ **Côco - Companhia de Comunicação, Unipessoal, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423123, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Lisboa, na frequência 91.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, com a denominação **CIDADE FM Lisboa**, a licença foi renovada pela Deliberação 19/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008, e conta com validade até 5 de março de 2024;
 - ✓ Licença para o concelho do Montijo, na frequência 106.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 141/2013 (AUT-R), de 15 de maio de 2013 e Deliberação 231/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, denominado **CIDADE FM Tejo**, a licença foi renovada pela Deliberação 25/LIC-R/2010, de 17 de fevereiro de 2010, e conta com validade até 21 de maio de 2024;
 - ✓ Licença para o concelho do Porto, na frequência 90 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, denominado **M80 Porto**, a licença foi renovada pela Deliberação 8/LIC-R/2008, de 25 de novembro de 2008, e conta com validade até 5 de março de 2024.
34. A MCR II – Media Capital Rádios, S.A. detém, também, de forma indireta, por via da Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A., participações nas seguintes sociedades/operadores de rádio:

- ❖ **Rádio Litoral Centro - Empresa de Radiodifusão, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423038, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Figueiró dos Vinhos, na frequência 97.5, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 29/AUT-R/2011, de 21 de junho de 2011, denominado **SMOOTH FM Figueiró**, a licença foi renovada pela Deliberação 48/LIC-R/2010, de 13 de Outubro, e conta com validade até 22 de dezembro de 2024.

- ❖ **PRC - Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423043, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Coimbra, na frequência 98.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, denominado **M80 Coimbra**, a licença foi renovada pela Deliberação 6/LIC-R/2010, de 27 de janeiro de 2008, e conta com validade até 29 de março de 2024.

- ❖ **Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423114, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Leiria, na frequência 93 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 230/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, denominado **M80 Leiria**, a licença foi renovada pela Deliberação 155/LIC-R/2009, de 31 de julho de 2009, e conta com validade até 8 de maio de 2024;

- ✓ Licença¹⁴ para o concelho de Vila Real, na frequência 97.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em parceria, conforme projeto aprovado pela Deliberação 250/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, denominado **M80 Vila Real**, a licença foi renovada pela Deliberação 18/LIC-R/2010, de 17 de fevereiro de 2010, e conta com validade até 22 de dezembro de 2024;
- ✓ Licença¹⁵ para o concelho de Manteigas, na frequência 104.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em parceria, conforme projeto aprovado pela Deliberação 252/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, denominado **M80 Manteigas**, a licença foi renovada pela Deliberação 22/LIC-R/2011, de 21 de setembro de 2011, e conta com validade até 20 de agosto de 2026;
- ✓ Licença¹⁶ para o concelho de Sabugal, na frequência 96.8 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em parceria, conforme projeto aprovado pela Deliberação 254/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, denominado **M80 Sabugal**, a licença foi renovada pela Deliberação 21/LIC-R/2011, de 21 de setembro de 2011, e conta com validade até 20 de agosto de 2026;

¹⁴ Após a fusão por incorporação da Polimédia - Publicidade e Publicações, Lda. (incorporada) na Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda. (incorporante).

¹⁵ Após a fusão por incorporação da Rádio Manteigas FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda. (incorporada) na sociedade Beiras FM – Radiodifusão, Unipessoal, Lda. (incorporante, anteriormente Penalva do Castelo FM - Radiodifusão e Publicidade, Lda.) e a posterior fusão por incorporação da sociedade Beiras FM – Radiodifusão, Unipessoal, Lda. (incorporada) na sociedade Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda. (incorporante).

¹⁶ Após a fusão por incorporação da Rádio Sabugal – Radiodifusão e Publicidade, Lda. (incorporada) na sociedade Beiras FM – Radiodifusão, Unipessoal, Lda. (incorporante, anteriormente Penalva do Castelo FM - Radiodifusão e Publicidade, Lda.) e a posterior fusão por incorporação da sociedade Beiras FM – Radiodifusão, Unipessoal, Lda. (incorporada) na sociedade Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda. (incorporante).

- ✓ Licença¹⁷ para o concelho de Penalva do Castelo, na frequência 95.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em parceria, conforme projeto aprovado pela Deliberação 251/2013 (AUT-R), de 13 de novembro de 2013, denominado **M80 Penalva do Castelo**, a licença foi renovada pela Deliberação 8/LIC-R/2011, de 27 de abril de 2011, e conta com validade até 8 de fevereiro de 2026.

- ❖ **Moliceiro - Comunicação Social, Unipessoal, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423224, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Aveiro, na frequência 94.4 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 239/2013 (AUT-R), de 17 de outubro de 2013, denominado **M80 Aveiro**, a licença foi renovada pela Deliberação 40/LIC-R/2010, de 28 de julho de 2010, e conta com validade até 8 de maio de 2024.

- ❖ **Notimaia – Publicações e Comunicação, Unipessoal, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423258, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Matosinhos, na frequência 89.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 42/AUT-R/2011, de 28 de dezembro de 2011, denominado **SMOOTH FM Matosinhos**, a licença foi renovada pela Deliberação 58/LIC-

¹⁷ Após a fusão por incorporação da Beiras FM – Radiodifusão, Unipessoal, Lda. (incorporada, anteriormente Penalva do Castelo FM - Radiodifusão e Publicidade, Lda.) na Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda. (incorporante).

R/2008, de 17 de dezembro de 2008, e conta com validade até 12 de março de 2024;

- ✓ Licença para o concelho da Maia, na frequência 94.3 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação (Vodafone), conforme projeto aprovado pela Deliberação 4/AUTR/2011, de 19 de janeiro de 2011, denominado **Rádio Lidador**, a licença foi renovada pela Deliberação 77/LIC-R/2009, de 4 de março de 2009, e conta com validade até 7 de maio de 2024.

❖ **RC – Empresa de Radiodifusão, Unipessoal, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 9423256, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:

- ✓ Licença para o concelho de Vale de Cambra, na frequência 101 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em parceria, conforme projeto aprovado pela Deliberação 29/2013 (AUT-R), de 24 de janeiro de 2013, denominado **CIDADE FM Vale de Cambra**, a licença foi renovada pela Deliberação 27/LICR/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e conta com validade até 29 de março de 2024;
- ✓ Licença para o concelho da Moita, na frequência 101.1 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 235/2013 (AUT-R), de 6 de novembro de 2013, denominado **VODAFONE FM Moita**, a licença foi renovada pela Deliberação 42/LIC-R/2009, de 5 de fevereiro de 2009, e conta com validade até 8 de maio de 2024.

35. A MCR II – Media Capital Rádios, S.A. detém, também, de forma indireta, por via da R. Cidade - Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda., participações nas seguintes sociedades/operadores de rádio:

❖ **Drums - Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda.** – inscrita na ERC com o n.º 423299, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:

- ✓ Licença para o concelho de Vila Nova de Gaia, na frequência 107.2 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação (CIDADE FM), com a denominação **Rádio Satélite**, a licença foi renovada pela Deliberação 89/LIC-R/2009, de 11 de março de 2009, e conta com validade até 29 de março de 2024;
- ✓ Licença¹⁸ para o concelho de Penacova, na frequência 99.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 4/AUT-R/2012, de 24 de janeiro de 2012, com a denominação **CIDADE FM Centro**, a licença foi renovada pela Deliberação 31/LIC-R/2008, de 3 de dezembro de 2008, e conta com validade até 29 de março de 2024;
- ✓ Licença¹⁹ para o concelho de Alcanena, na frequência 99.3 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 5/AUT-R/2012, de 24 de janeiro de 2012, com a denominação **CIDADE FM Ribatejo**, a licença foi renovada pela Deliberação 41/LIC-

¹⁸ Após a fusão por incorporação da Flor do Éter – Radiodifusão, Lda. (incorporada) na Drums - Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda. (incorporante).

¹⁹ Após a fusão por incorporação da Rádio Voz de Alcanena, Lda. (incorporada) na Drums - Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda. (incorporante).

R/2008, de 10 de dezembro de 2008, e conta com validade até 5 de março de 2024.

- ❖ R 2000 - Comunicação Social, Lda. – inscrita na ERC com o n.º 423249, é uma empresa habilitada para o exercício da atividade de rádio, detendo:
 - ✓ Licença para o concelho de Santarém, na frequência 97.7 MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, de âmbito local, que se desenvolve em associação, conforme projeto aprovado pela Deliberação 232/2013 (AUT-R), de 9 de outubro de 2013, denominado **SMOOTH FM Santarém**, a licença foi renovada pela Deliberação 92/LIC-R/2009, de 11 de março de 2009, e conta com validade até 8 de maio de 2024.

III. ANÁLISE

36. A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração de domínio ao abrigo do n.º 6 *in fine* do artigo 4º, da Lei da Rádio, e da alínea p) do n.º 3 do artigo 24º, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, que determinam que compete ao Concelho Regulador da ERC, no exercício das funções de regulação e supervisão, «pronunciar-se [...] sobre as aquisições de propriedade ou práticas de concertação das entidades que prosseguem atividades de comunicação social».
37. No que se refere aos vários operadores de rádio implicados na operação, melhor descritos nos pontos 24. a 27. do ponto II supra, a presente alteração está sujeita ao regime estabelecido nos n.ºs 1 a 7 do artigo 4º, da Lei da Rádio, e só pode ocorrer se respeitar os seguintes requisitos temporais:
 - i) 3 anos após a atribuição original da licença;

- ii) 2 anos após a modificação do projeto aprovado;
 - iii) 1 ano após a última renovação.
- 38.** Cumulativamente, a presente alteração encontra-se sujeita à aprovação prévia da ERC, que decide «após verificação e ponderação das condições iniciais determinantes para a atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, garantindo a salvaguarda das condições que habilitaram a decidir sobre o projeto original ou sobre as alterações subsequentes».
- 39.** Nos termos da alínea b) do artigo 2º da Lei da Rádio, «domínio» é definido como «a relação existente entre uma pessoa singular ou coletiva e uma empresa quando, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, aquela possa exercer sobre esta, direta ou indiretamente, uma influência dominante [...]».
- 40.** De acordo com o ponto i) da alínea b) do artigo 2º da LR, considera-se sempre existir domínio, entre outras situações, quando uma pessoa singular ou coletiva detém uma participação maioritária no capital social, ou a maioria dos direitos de voto.
- 41.** Sendo que, tal como apresentada a operação em análise, a BMA irá adquirir à MEGLO a totalidade das participações detidas na MCR, o que equivale a 100% do capital social da sociedade Adquirida.
- 42.** Assim, as participações sociais da BMA nas catorze sociedades operadoras de rádio implicadas na operação de concentração em análise far-se-ão, necessariamente, de forma indireta, mesmo que venha a efetivar-se a aquisição do controlo total da MCR pela BMA.
- 43.** Uma vez que todas as catorze sociedades operadoras de rádio são atualmente detidas, direta ou indiretamente, pela MCR e não se prevê, na operação apresentada, a alteração desta titularidade e/ou a cessão da titularidade das

habilitações legais relativas aos serviços de programas de rádio em causa, manter-se-á a estrutura societária subsidiária da MCR, tal como atualmente se conhece.

44. Não obstante, é a operação projetada considerada bastante para alterar o controlo efetivo das sociedades operadoras de rádio, passando estas a ser detidas, no topo da cadeia, de forma maioritária, não já pelo GMC (através da participação da MEGLO na MCR), mas antes pela BMA e, por inerência, pelo GBM, a que a Adquirente pertence.
45. Concretizando-se esta operação, dúvidas não restam de que a BMA adquire uma posição maioritária e de inegável domínio na estrutura de propriedade da MCR e das catorze operadoras de rádio por ela detidas.
46. Note-se que, tal como expressamente é referido na definição de «domínio», na lei do setor, a *influência dominante* caracterizadora pode ser exercida direta ou indiretamente, subsumindo-se assim nesta definição a operação em análise. As *alterações de domínio*, mesmo que indiretas, dos operadores radiofónicos Rádio Comercial, S.A., Rádio XXI, Lda., Rádio Nacional — Emissões de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., Côco — Companhia de Comunicação, Unipessoal, Lda., Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A., Rádio Litoral Centro — Empresa de Radiodifusão, Lda., PRC — Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda., Leirimédia — Produções e Publicidade, Lda., Moliceiro — Comunicação Social, Unipessoal, Lda., Notimaia — Publicações e Comunicação, Unipessoal, Lda., RC — Empresa de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., R. Cidade — Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda., Drums — Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda. e R 2000 — Comunicação Social, Lda., estão, necessariamente, sujeitas à autorização prévia da ERC, nos termos do referido n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio.

- 47.** Para instrução do pedido a requerente juntou os seguintes documentos²⁰:
- i. Certidões do Registo Comercial de todos os operadores de rádio implicados na operação de concentração (certidão permanente), bem como cópia dos seus estatutos/pactos societários;
 - ii. Extrato do Registo Comercial da Bauer Media Audio Holding GmbH (Adquirente) e estatutos societários;
 - iii. Extrato do Registo Comercial da Heinrich Bauer Verlag KG e “Registo de Transparência”;
 - iv. Extrato do Registo Comercial da Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH e estatutos societários;
 - v. Certidão do Registo Comercial da MEGLO (certidão permanente) e estatutos societários;
 - vi. Certidão do Registo Comercial da MCR (certidão permanente), estatutos societários e RCBE;
 - vii. Certidões da situação tributária regularizada, da MCR, dos 14 operadores de rádio implicados na operação, da BMA, da Heinrich Bauer Verlag KG e da Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH;
 - viii. Certidões da situação contributiva regularizada da MCR, dos 14 operadores de rádio implicados na operação e da Heinrich Bauer Verlag KG;
 - ix. Declarações da MCR, da BMA, da Heinrich Bauer Verlag KG, e da Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH, bem como de todos os operadores de rádio

²⁰ ENT-ERC/2022/1339, de 21 de fevereiro de 2022, ENT-ERC/2022/1832, de 3 de março de 2022 e ENT-ERC/2022/3675, de 29 de abril de 2022.

implicados na operação de concentração, de cumprimento dos requisitos temporais inscritos no n.º 6, do artigo 4.º da Lei da Rádio;

- x. Declarações da MCR, da BMA, da Heinrich Bauer Verlag KG, e da Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH, bem como de todos os operadores de rádio implicados na operação de concentração, de cumprimento do disposto nos ns.º 3 a 5 do artigo 4º da Lei da Rádio;
- xi. Declarações da MCR, da BMA, da Heinrich Bauer Verlag KG, e da Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH, bem como de todos os operadores de rádio implicados na operação de concentração, de cumprimento da norma relativa às restrições constantes no n.º 1 do artigo 16º da Lei da Rádio;
- xii. Declarações da MCR, da BMA, da Heinrich Bauer Verlag KG, e da Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH, bem como de todos os operadores de rádio implicados na operação de concentração, de respeito total pelas premissas determinantes da atribuição das licenças em vigor;
- xiii. Ata n.º 113 CA da MEGLO quanto à venda das participações na MCR II;
- xiv. Acordo celebrado entre a MEGLO e a BMA (versões confidencial/não confidencial);
- xv. Contas Consolidadas de 2020 da Heinrich Bauer Verlag KG e da Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH;
- xvi. Contas Individuais de 2020 da Bauer Media Audio Holding GmbH;
- xvii. Contas provisórias individuais dos primeiros 9 meses de 2021 das empresas Bauer Media Audio Holding GmbH, Heinrich Bauer Verlag KG e Heinrich Bauer Verlag Beteiligungs GmbH;
- xviii. Contas Individuais de 2020 da MCR II – Media capital Rádios S.A.

- xix. Estatutos editoriais dos vários serviços de programas;
 - xx. Procuração forense.
- 48.** Foram ainda consultadas e fazem parte do processo as Fichas de Cadastro de Registo dos Operadores envolvidos na operação.
- 49.** Não foram enviados os “Registos de Transparência” da BMA nem da HBVB, uma vez que «[...] as sociedades de tipo societário GmbH (como é o caso) não integram, à data, o correspondente alemão ao “Registo de Transparência” [...]».
- 50.** Igualmente não foram juntas declarações de não dívida emitida por entidade congénere alemã da Segurança Social, quer pela BMA, quer pela HBVB, uma vez que, esclareceram, não sendo “entidades empregadoras”, não existe na Alemanha obrigações de pagamentos perante a Segurança Social.
- 51.** Não foram enviados os estatutos societários da sociedade Heinrich Bauer Verlag KG, uma vez que « [...] na Alemanha, os estatutos desta sociedade não são registados, pelo que não se encontram disponíveis».
- 52.** No que se refere aos documentos indicados em 12. x. e xi. do ponto III supra, atenta-se no cumprimento dos artigos 4º, ns.º 3, 4 e 5, e 16º, n.º 1, da Lei da Rádio, sendo que a Adquirente, as acionistas desta, e todos os catorze operadores de rádio implicados na operação de concentração declararam conformidade com as referidas disposições legais, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores e inexistência de restrições de exercício ou financiamento da atividade de rádio em causa.
- 53.** Enfatizando-se que o GBM entrará pela primeira vez no setor da rádio em Portugal exatamente se se concretizar a operação projetada, de aquisição da MCR.
- 54.** No que se refere ao cumprimento dos requisitos temporais, confirma-se que as licenças dos serviços de programas de rádio, “Rádio Comercial”, “Cidade FM Lisboa”,

“Cidade FM Minho”, “Cidade FM Tejo”, “Cidade FM Vale de Cambra”, “Cidade FM Centro”, “Cidade FM Ribatejo”, “Rádio Satélite”, “SMOOTH FM”, “SMOOTH FM Lisboa”, “SMOOTH FM Figueiró”, “SMOOTH FM Matosinhos”, “SMOOTH FM Santarém”, “M80”, “M80 Valongo”, “M80 Porto”, “M80 Coimbra”, “M80 Leiria”, “M80 Vila Real”, “M80 Manteigas”, “M80 Sabugal”, “M80 Penalva do Castelo”, “M80 Aveiro”, “VODAFONE FM”, “VODAFONE FM Cantanhede”, “VODAFONE FM Moita” e “Rádio Lidador” foram atribuídas há mais de três anos e todas renovadas há mais de um ano.

55. Igualmente, as últimas modificações registadas nos referidos projetos de rádio ocorreram há muito mais de dois anos, pelo que se conclui no sentido do preenchimento dos requisitos temporais estabelecidos pelo artigo 4º, n.º 6, da Lei da Rádio.
56. Cumulativamente, nas “Declarações”, referidas em 12. xii. do ponto III supra, quer a Adquirente, as acionistas desta, quer os diversos operadores de rádio envolvidos na operação de concentração, que diretamente estão habilitados para o exercício da atividade de rádio, declararam respeito pelas premissas determinantes da atribuição das licenças de que são titulares.
57. A Adquirente declara, a esse respeito, que «a) [a] independência e autonomia da linha editorial de cada serviço de rádio será sempre preservada, defendendo os valores da diversidade e do pluralismo, tanto a nível interno como externo, e independentemente dos poderes económicos e políticos. b) [o]s recursos técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da atividade de cada serviço de rádio, em conformidade com as condições de licenciamento, serão mantidos com vista a assegurar a sustentabilidade continua e a viabilidade económica dos projetos.».
58. Todos os operadores envolvidos (indiretamente) na operação, na mesma senda, declaram que «a. [a]s premissas determinantes da atribuição da licença em vigor, tal como constam determinadas no respetivo conteúdo, e dos interesses do auditório

potencial do serviço de programas fornecido, nos termos que habilitaram a ERC a decidir sobre o projeto licenciado, conforme estabelecido na Deliberação, o qual cumpre as respetivas exigências legais e regulamentares, serão, como até agora sempre tem ocorrido, pontualmente respeitadas, conforme resulta da sua atividade e linhas gerais de programação». b. «[a] independência e autonomia editoriais da [serviço de programas] serão sempre preservadas, na defesa dos valores da diversidade e do pluralismo – quer a nível interno, em todas as matérias da responsabilidade da direção editorial e da redação, quer a nível externo, perante quaisquer entidades do Grupo Bauer, perante outros titulares de licença para serviços de rádio ou perante o poder político ou económico». c. «[e]m tudo o que seja da competência e responsabilidade da [operador] a gestão dos recursos existentes será sempre feita por forma a assegurar a estabilidade, sustentabilidade e viabilidade económica e financeira do projeto aprovado.».

59. Será ainda de ressaltar que, tal como consta do requerimento apresentado, as referências a outras operações de rádio pela Europa indicam um *know-how* e robustez do GBM, e concretamente da Adquirente, desenvolvendo vários projetos de relevo nos países onde se encontra a operar no setor da rádio, «(...) necessários para a continuidade das operações desenvolvidas pela Média Capital Rádios».
60. É ainda afirmado, «[n]esse sentido, declara a Bauer que, no âmbito da Operação Projetada, manterá os recursos humanos, técnicos e operacionais atualmente ao dispor pela Média Capital Rádios e suas entidades subsidiárias».
61. Reconhecendo a BMA «que constituem fins da atividade de rádio, que continuará a respeitar e promover: «a) [c]ontribuir para a informação, a formação e o entretenimento do público; b) [p]romover o exercício do direito de informar, de se informar e de ser informado, com rigor e independência, sem impedimentos nem discriminações; c) [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural; d) [d]ifundir e promover a cultura e a língua

portuguesas e os valores que exprimem a identidade nacional; e) [c]ontribuir para a produção e difusão de uma programação, incluindo informativa, destinada à audiência da respetiva área de cobertura.», tal como requerido pelo artigo 12.º da Lei da Rádio.

- 62.** A Adquirente declara, ainda, «[...] em consonância com o disposto na Lei da Rádio, que os operadores de rádio cujos domínios se alterarão manterão o cumprimento das condições e dos termos dos serviços de programas licenciados», e que «[...] a autonomia dos operadores de rádio será sempre respeitada e assegurada não pondo em causa, nunca, a liberdade de expressão do pensamento através da atividade de rádio», paralelamente à afirmação de respeito, quer pelos cargos de direção e chefia na área da informação, quer pelos estatutos editoriais dos vários projetos em curso.
- 63.** O que leva à conclusão de que, em qualquer caso, a transação em análise não acarretará a cessão da titularidade das habilitações legais em causa para o exercício da atividade de rádio, ainda que implique uma alteração do seu controlo indireto, por via da aquisição da MCR. E, também por esse motivo, face aos contornos da operação em apreço, nada permite fundadamente sugerir, na presente data, que a independência ou autonomia editorial das sociedades operadoras de rádio detidas (direta e indiretamente) pela MCR deixe de ser acautelada e salvaguardada com a entrada do GBM no panorama radiofónico português.
- 64.** De notar que, tendo a ERC previamente efetuado uma análise dos eventuais riscos inerentes à transação, no Parecer que enviou para a AdC, se ressaltou que «47. [n]o caso da transação em análise, o risco de concentração de titularidade é inexistente, uma vez que as empresas intervenientes não têm proprietários, diretos ou indiretos, comuns. 48. [e]sta transação pode mesmo constituir-se como um fator de aprofundamento do pluralismo na medida em que – ao introduzir um novo proprietário no ecossistema mediático nacional – dinamize a importação e exportação de novos conteúdos e formatos entre Portugal e os restantes mercados

geográficos e de produto onde se encontra presente». Apesar de também aqui se salvaguardar que o pedido omite quaisquer garantias específicas nesse sentido, mas reconhecendo-se a existência de cláusulas no Acordo celebrado entre a MEGLO e a Adquirente que, tal como melhor explorado no Parecer (Deliberação ERC/2022/67 (CC)), podem considerar-se propícias à promoção do pluralismo e diversidade mediática em Portugal, pese embora se acredite não terem aí sido incluídas com esse propósito último.

65. Quanto à avaliação da possibilidade de encerramento de rádios, pela Adquirente, do *portfolio* da MCR, é aí também referido que «56. [a] possibilidade de encerramento de órgãos de comunicação social é inerente ao regular exercício da atividade de rádio em causa e decorre de opções estratégicas que podem ser tomadas a qualquer momento pelos órgãos próprios de decisão pertinentes, independentemente da sua composição e, conseqüentemente, da presente operação de concentração».
66. A título de exemplo, este mesmo GMC sofreu recentes alterações na sua estrutura acionista²¹, e não obstante, considera agora a venda da MCR porque «[a]s rádios são um negócio maduro dentro do universo da Media Capital e esta venda pretende acelerar o desenvolvimento das áreas de produção audiovisual e digital».
67. A salvaguarda da possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião nos meios de comunicação social integra o conjunto de incumbências diretamente confiadas à ERC por via constitucional (artigo 38.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República Portuguesa, CRP), sendo que para efeitos da defesa e da promoção do pluralismo, nas suas vertentes interna e externa, o regulador dos *media* beneficia de um conjunto de prerrogativas e faculdades previstas nos seus Estatutos e nas leis sectoriais, e que o habilitam a uma intervenção ativa – e

²¹ Cf. Deliberação ERC/2021/155 (AUT), de 25 de maio, e Deliberação ERC/2021/167 (AUT), de 8 de junho. As referidas Deliberações poderão ser consultada através do sítio eletrónico da ERC, em www.erc.pt, no separador “Deliberações”.

indeclinável – neste contexto (recorde-se, ainda, que o pluralismo de expressão constitui, nas suas várias vertentes, uma das bases essenciais do Estado de direito democrático (artigo 2.º da CRP)).

- 68.** Desta forma, e apesar das várias declarações de compromisso juntas para instrução do processo, não será despiciendo recordar que, em qualquer caso, a defesa e promoção do pluralismo e da diversidade encontram assento num vasto quadro normativo e regulatório, por cuja salvaguarda a ERC não deixará de zelar devidamente, sempre que necessário, e na medida das responsabilidades que lhe estão confiadas, não se esgotando tal poder de intervenção nem no Parecer proferido (no âmbito do processo na AdC), nem na apreciação da matéria da *alteração de domínio* que aqui nos ocupa.
- 69.** Clarifique-se que os diversos serviços de programas de rádio aqui em causa estão vinculados ao respeito dos termos das suas licenças (incluindo as deliberações que autorizaram modificações aos projetos) e dos seus estatutos editoriais, os quais devem definir com carácter vinculativo a orientação e objetivos dos vários serviços e contribuem para a afirmação e consolidação dos valores do pluralismo e diversidade. Assim, qualquer alteração aos projetos em curso terá de ser devidamente fundamentada e colher sempre a aprovação da ERC (cf. artigo 26.º da Lei da Rádio), pelo que uma eventual desvalorização dos conteúdos dos serviços de programas em causa nesta operação de concentração, a ter lugar, não deixará de comportar riscos e consequências para os próprios operadores.
- 70.** Ora, faz parte das atribuições da ERC garantir que os serviços de programas desenvolvem os seus conteúdos e programação nos termos estabelecidos na(s) respetiva(s) habilitação(ões) e aplicar as devidas medidas sancionatórias, em caso de incumprimento.
- 71.** Pelo que se reveste de essencial acuidade reforçar que os compromissos afirmados pelos intervenientes na operação, quanto à preservação da autonomia e identidade

editorial dos diversos órgãos de comunicação social abrangidos, terão de ser escrupulosamente mantidas no âmbito das respetivas atividades e não deverão ser posteriormente subvertidos ou ignorados através de expedientes, mais ou menos explícitos, que na prática venham a afetar essa autonomia e, necessariamente, os projetos licenciados e em curso.

72. Analisados que foram, cumulativamente, a solvabilidade financeira da BMA e da MCR, também aqui se concluiu pela rentabilidade, robustez financeira e confortável posição de liquidez do grupo Bauer, quer em 2020 quer em 2021. A MCR, em termos consolidados em 2020, era uma empresa rentável e sólida, sendo que com base na informação disponível não foi possível avaliar o seu grau de endividamento. De realçar, no entanto, que não se acedeu a informação prospetiva acerca da evolução do negócio das entidades (tal não é requisito legal) para que se possa opinar fundamentadamente acerca da sustentabilidade futura das partes, individualmente ou em conjunto.

V. DELIBERAÇÃO

Assim, no exercício das competências prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração indireta do controlo das sociedades operadoras de rádio, Rádio Comercial, S.A., Rádio XXI, Lda., Rádio Nacional — Emissões de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., Côco — Companhia de Comunicação, Unipessoal, Lda., Rádio Regional de Lisboa, Emissões de Radiodifusão, S.A., Rádio Litoral Centro — Empresa de Radiodifusão, Lda., PRC — Produções Radiofónicas de Coimbra, Lda., Leirimédia - Produções e Publicidade, Lda., Moliceiro — Comunicação Social, Unipessoal, Lda., Notimaia — Publicações e Comunicação, Unipessoal, Lda., RC — Empresa de Radiodifusão, Unipessoal, Lda., R. Cidade — Produções Audiovisuais, Unipessoal, Lda., Drums — Comunicações Sonoras, Unipessoal, Lda. e R 2000 — Comunicação

Social, Lda., por via da aquisição pela BMA do controlo exclusivo da MCR, através da aquisição à MEGLO de ações representativas de 100% do capital social e dos direitos de voto da MCR.

Comunique-se à Unidade da Transparência dos Meios (UTM) da ERC a presente deliberação para que, oportunamente, se proceda às atualizações necessárias, nos termos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (Lei da Transparência).

É devida taxa por serviços prestados, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho²², na sua versão atual, no total de 14 UC, quanto à apreciação da aquisição de propriedade (cf. Anexo III do citado diploma), sendo o valor da unidade de conta de 102,00€ (cento e dois euros).

Lisboa, 11 de maio de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

²² Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 70/2009, de 31 de março, Decreto-Lei 36/2015, de 9 de março, Decreto-Lei 33/2018, de 15 de maio e Decreto-Lei 107/2021, de 6 de dezembro.